



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim**

**2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 46, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018
AUXÍLIOS ESTUDANTIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2019**

O IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim, de acordo com a legislação vigente, torna pública a 1ª retificação do Edital nº 46 de 30 de novembro de 2018, nos seguintes termos:

1. Onde se lê:

12.2 Para a Suspensão

12.2.1 Os auxílios serão suspensos, a qualquer tempo, nos casos em que:

12.2.1.1 O estudante apresentar menos de 75% de frequência global, considerando o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição, salvo situações em que o estudante apresentar justificativa plausível para sua infrequência.

12.2.1.2 O estudante não atender, a qualquer tempo, as convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

12.2.1.3 Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.

12.2.1.4 Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;

12.2.1.5 No caso do Auxílio Moradia, o estudante não apresentar o recibo de aluguel na primeira semana de aula de cada semestre.

12.2.2 Em casos extraordinários por decisão da CAE.

Leia-se:

12.2 Para a Suspensão

12.2.1 Os auxílios serão suspensos, a qualquer tempo, nos casos em que:

12.2.1.1 O estudante apresentar menos de 75% de frequência global, considerando o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição, salvo situações em que o estudante apresentar justificativa plausível para sua infrequência.

12.2.1.2 O estudante não atender, a qualquer tempo, as convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

12.2.1.3 Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.

12.2.1.4 Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;

12.2.1.5 No caso do Auxílio Moradia, o estudante não apresentar o recibo de aluguel na primeira semana de aula de cada semestre.

12.2.2 Em casos extraordinários por decisão da CAE.

12.2.3 Após o retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior, com auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o número de matrícula ativo no mesmo curso em que solicitou o auxílio, o mesmo poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante apresentação do Anexo XIX.

Erechim, 22 de maio de 2019.

Eduardo Angonesi Predebon
Diretora-Geral em Exercício
IFRS – Campus Erechim

(A via original encontra-se assinada)